



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 810

SÚMULA:-Autoriza o Poder Executivo Municipal à Doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal- Estado do Paraná, autorizado a Doar a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR-, áreas de terras dentro do Perímetro Urbano do Município para construção de Unidades Habitacionais destinadas a Famílias de baixa renda.

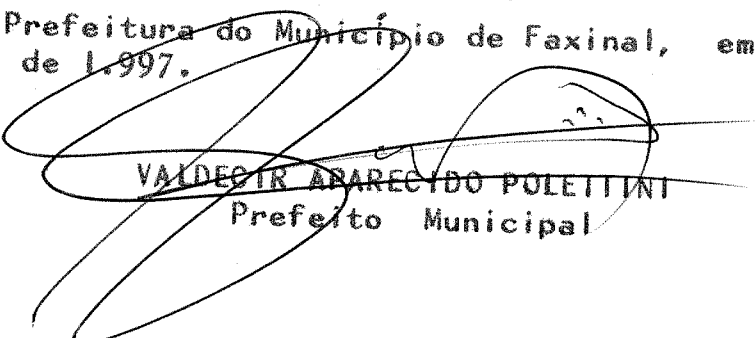
Art. 2º)-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR- para viabilizar a construção das Unidades Habitacionais.

Art. 3º)-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo quarto, parágrafo primeiro, inciso "I" da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1.979, que prevê a Doação, ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança do ITBI, IPTU e demais taxas as Unidades produzidas através do Convênio referido no Artigo segundo.

Art. 5º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 08 de agosto de 1.997.


VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal

